



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA Nº43, DE 13 DE JUNHO DE 1.997.

'BAIXA INSTRUÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO DELIBERATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.'

O Prefeito Municipal de Jaciara – MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Projeto Político Pedagógico da Educação Municipal e considerando a necessidade de :

- envolver professores, pais e comunidade num processo de convivência social democrática;
- criar condições para que os interesses individuais e de grupo sejam realizados em benefício de propósitos comuns;
- fortalecer a integração da escola com a comunidade, possibilitando solução conjunta das situações existentes.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CODECE) é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidos na unidade escolar e congrega profissionais do ensino e pais, com mandato de dois anos, constituído em Assembléia Geral.

Artigo 2º - São finalidades do CODECE:

- I-** contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola;
- II-** zelar pelo respeito das pessoas entre si, bem como respeito ao ambiente escolar, objetos e materiais de uso pessoal;
- III-** colaborar na execução de uma política educacional voltada para a Gestão Democrática de qualidade;
- IV-** gerenciar recursos referentes à alimentação escolar, execução de obras, aquisição de bens e contratação de prestação de serviços gerais;

Artigo 3º - O CODECE é constituído por representantes de professores, funcionários, pais e pelo diretor da escola.

Parágrafo 1º - Os representantes do Conselho e seus respectivos suplentes devem ser eleitos em Assembléia de cada segmento da Comunidade Escolar.

Parágrafo 2º - O CODECE será composto de 08 (oito) membros: o Diretor da Escolar, que exercerá a presidência; um professor que exercerá o cargo de Secretário; 06 (seis) conselheiros, sendo 4 (quatro) pais, um professor e um funcionário.

Parágrafo 3º - A posse dos conselheiros eleitos se dará em Assembléia da Comunidade Escolar.

Parágrafo 4º - Nas escolas onde funciona educação de jovens e adultos, em curso noturno, a representação de pais poderá ser de 03 (três) e mais 01 (um) aluno do turno.

Artigo 4º - São órgãos consultivos e deliberativos da Unidade Escolar:

- I-** a Assembléia Geral;
- II-** o CODECE;
- III-** o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A comunidade escolar reunir-se-à em Assembléia Geral, no mínimo, uma vez por semestre;

Parágrafo 2º - O CODECE reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês;

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por semestre;

Parágrafo 4º - Cada órgão tem seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

Artigo 5º - Compete à Assembléia Geral:

- I-** conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;
- II-** eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes;
- III-** avaliar o desempenho do CODECE;
- IV-** definir o processo de escolha dos membros do CODECE e Conselho Fiscal;
- V-** avaliar os resultados alcançados pela escola e o desempenho do CODECE quanto ao processo de convivência, socialização dos interesses e integração escola comunidade.

Artigo 6º - Compete ao CODECE:

- I-** eleger o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;
- II-** participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
- III-** participar da elaboração e aprovação do calendário escolar, na forma da Lei;
- IV-** equacionar a relação idade/série, observando as possibilidades da unidade de ensino;
- V-** acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;
- VI-** propor o Plano de expansão do atendimento escolar, compatibilizando as possibilidades da escola com a Legislação vigente;
- VII-** analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;
- VIII-** deliberar sobre a contratação de prestação de serviços gerais e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da Legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;
- IX-** opinar sobre propostas de convênio com o poder público ou instituições não-governamentais;
- X-** auxiliar na elaboração e execução do orçamento anual da Unidade Escolar;

- XI-** deliberar sobre aplicação e movimentação de recursos previstos no orçamento;
- XII-** encaminhar ao Conselho Fiscal o Balanço e o Relatório antes de submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
- XIII-** prestar contas dos recursos repassados à Unidade Escolar:
 - a)** quando se tratar de recursos públicos, ao Conselho Fiscal, ao Fundo Municipal de Educação e ao Tribunal de Contas;
 - b)** quando se tratar de recursos de outras fontes, ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

Artigo 7º - Compete ao Presidente:

- I-** representar o CODECE em Juízo e fora de;
- II-** convocar a Assembleia Geral e as reuniões do CODECE e Conselho Fiscal;
- III-** presidir a Assembléia e as reuniões do CODECE;
- IV-** autorizar pagamentos e assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro.

Artigo 8º - Compete ao Secretário:

- I-** auxiliar o Presidente em suas funções;
- II-** preparar o expediente do CODECE;
- III-** organizar o relatório do CODECE;
- IV-** secretariar a Assembléia Geral e as reuniões do CODECE;
- V-** manter em dia a documentação.

Artigo 9º - Compete ao Tesoureiro:

- I-** arrecadar a receita da Unidade Escolar;
- II-** fazer a escrituração da receita e despesa nos termos das instruções baixadas pela Prefeitura e Tribunal de Contas e apresentá-la, mensalmente, ao CODECE;
- III-** efetuar pagamentos autorizados pelo CODECE;
- IV-** manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do CODECE;
- V-** assinar cheques, juntamente com o Presidente.

Artigo 10º - O CODECE reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo único – O CODECE reunir-se-à, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Artigo 11º - As deliberações do CODECE serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único – Em caso de empate cabe ao Presidente o voto de minerva.

Artigo 12º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos pela Assembléia Geral ordinária, dentre os membros da Comunidade Escolar.

Parágrafo único – Só poderá ser eleito aluno para o Conselho Fiscal, se for maior de 21 (vinte e um) anos.

Artigo 13º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I-** examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósito;
- II-** apresentar à Assembléia Geral parecer sobre as contas do conselho, no exercício em que servir;
- III-** apontar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas para saná-las, ao Conselho;
- IV-** convocar Assembléia Geral ordinária, se o Presidente do CODECE retarda por mais de um mês a sua convocação.

Artigo 14º - Os membros do CODECE e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

Artigo 15º - Constituem recursos da Unidade Escolar:

- I-** doações, subvenções e auxílios concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;
- II-** renda de exploração de cantina, bem como de outras iniciativas ou promoções.

Artigo 16º - os recursos financeiros da Unidade Escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo Presidente e o Tesoureiro.

Parágrafo único – será permitida a existência em caixa, de numerário em espécie até o limite de 01 (um) salário mínimo para atender as despesas do pronto pagamento.

Artigo 17º - As aquisições ou contratações de prestações de serviços gerais efetuados pela Escola, deverão ser aprovadas, previamente, pelo CODECE, conforme normas e regulamentos a serem baixados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 18º - É proibida a cobrança de mensalidades ou taxas aos membros da Comunidade Escolar, a qualquer título.

Artigo 19º - Pela indevida aplicação da renda, responderão, solidariamente, os membros do CODECE que tenham a despesa ou efetuado o pagamento.

Artigo 20º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 13 DE JUNHO DE 1.997.**

**CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

**MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec.Municipal de Administração**